Applicability: All GOLDMAN SACHS DO BRASIL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), em atenção à Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e "Resolução CVM 35") e às demais normas e procedimentos aplicáveis, define por meio deste documento suas regras e parâmetros relativos ao cadastro, recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes ("Cliente" ou "Clientes") e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos.

1. ATUAÇÃO

A Corretora atua na intermediação, execução e liquidação de operações em mercados organizados por entidade administradora devidamente autorizada pela CVM ("Entidade Administradora"), nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 ("Resolução CVM 135"), bem como fornece serviços assessórios de custódia de ativos, em sua capacidade de agente de custódia.

2. PRINCÍPIOS

A Corretora está comprometida com os mais elevados padrões éticos na condução de seus negócios, dentre os quais destacam-se:

- i. Probidade na condução das atividades;
- ii. Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência e depósito de garantias;
- iii. Capacitação para o desempenho de suas atividades;
- iv. Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- v. Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre: (a) ordens executadas; (b) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação; e (c) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- vi. Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- vii. Obter as melhores condições disponíveis no mercado para a execução das ordens de seus Clientes;
- viii. Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes;
- ix. Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados;

x. Definição de procedimentos que assegurem a continuidade dos negócios e a segurança das informações.

O Código de Conduta e Ética ("Code of Business Conduct and Ethics"), juntamente com os Princípios de Negócios ("Business Principles") expressam o comportamento esperado de todos os colaboradores do grupo Goldman Sachs. O Code of Business Conduct and Ethics está diponível no seguinte endereço eletrônico:

http://www.goldmansachs.com/investor-relations/corporate-governance/corporate-governance-documents/revise-code-of-conduct.pdf.

3. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a Corretora, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral, bem como por meio da entrega de cópias de documentos comprobatórios das informações ali contidas.

A abertura de cadastro está sujeita (i) ao preenchimento completo e à assinatura pelo Cliente dos requerimentos previstos na regulamentação aplicável; (ii) à confirmação de suas informações cadastrais, informações pessoais de seus representantes e à entrega de documentos; e (iii) à respectiva aceitação pela Corretora.

Os Clientes não residentes poderão ser cadastrados pela Corretora de forma simplificada, desde que atendidos os requisitos previstos na regulamentação vigente.

As assinaturas apostas pelo Cliente em recibos, cartas e outros documentos deverão estar perfeitamente de acordo com os espécimes constantes do cartão de assinaturas do Cliente em poder da Corretora.

Eventuais dúvidas quanto à assinatura do Cliente serão resolvidas segundo os critérios e condições adotados pela própria Corretora. O Cliente desde já declara sua concordância e sujeição a esses.

O Cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas e deverá informar à Corretora no prazo de 10 (dez) dias com respeito a quaisquer mudanças nestas informações.

O Cliente deverá, também, atualizar seus dados cadastrais periodicamente, sempre que solicitado pela Corretora e no prazo por ela estipulado, não ultrapassando o período máximo de 05 (cinco) anos determinado pela regulamentação vigente.

A Corretora poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos Clientes, seus beneficiários finais ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, com a finalidade de confirmar informações e manter os dados cadastrais do Cliente atualizados. Desde já o Cliente se compromete a encaminhar referidas informações na forma e prazo estipulados pela Corretora.

4. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito deste documento e na forma da regulamentação vigente, entende-se por "ordem" o ato prévio à execução da operação, por meio do qual o Cliente determina à Corretora que negocie ou registre operação com valor mobiliário em seu nome e nas condições que especificar.

4.1. Tipos de Ordens Aceitas

A Corretora aceitará os tipos de ordens abaixo identificados para execução, desde que o Cliente ordenante atenda à regulamentação vigente, bem como às demais condições estabelecidas neste e nos demais documentos firmados com a Corretora.

- i. Ordem a Mercado é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e/ou derivativos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.
- ii. Ordem Limitada é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente.
- iii. Ordem Casada é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.
- iv. Ordem Administrada é aquela que especifica somente o ativo e/ou derivativo a ser executado e sua quantidade total ou volume financeiro, ficando a distribuição da execução sob a responsabilidade da Corretora.
- v. Ordem Administrada Concorrente é aquela emitida concomitantemente com uma ou mais ordens administradas ou ordens discricionárias para o mesmo ativo e/ou derivativo, no mesmo sentido, concorrendo na execução. As operações realizadas por meio de ordens administradas concorrentes serão alocadas aos respectivos Clientes, de acordo com o preço médio de execução, somente após a execução das ordens.
- vi. Ordem Discricionária é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deva ser executada.
- vii. Ordem de Financiamento é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de ativo(s) em um mercado organizado e outra concomitante de venda ou compra do(s) mesmo(s) ativo(s) no mesmo ou em outro mercado organizado.
- viii. Ordem Stop é aquela que especifica o preço do ativo ou do derivativo a partir do qual a ordem deverá ser executada.
- ix. Ordem Monitorada é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução.

A Corretora acatará ordens de seus Clientes para operações nos mercados à vista, a termo, futuros e de opções.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

4.2. Quanto às Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

A Corretora aceitará ordens transmitidas verbalmente ou por escrito. A opção por uma dessas duas formas, ou ambas, deve ser realizada no momento do cadastro de cada Cliente junto à Corretora.

Ordens recebidas pessoalmente ou por telefone são consideradas verbais. As ordens recebidas pessoalmente deverão ser registradas por escrito.

Indicações de ordens recebidas eletronicamente, como por Bloomberg chat, ou por quaisquer outros meios eletrônicos aceitos pela Corretora são consideradas indicações de ordens por escrito, desde que:

Effective Date: December 16, 2022 For Internal Use Only Page 3 of 14

- Seja possível evidenciar seu recebimento;
- Seja assegurada a sua autenticidade e integridade;
- Seja recebida diretamente do Cliente, de seu procurador legal ou de pessoa autorizada a dar ordem em nome do Cliente; e
- Contenha indicação de data e hora em que foi enviada e recebida, bem como todas as condições e características da operação que o Cliente queira realizar.

Não serão aceitas ordens enviadas por meio de mensagens instantâneas tais como MSN, Skype, SMS, Telegram, WhatsApp ou aplicativos similares cujo uso não tenha sido expressamente autorizado pela Corretora.

As ordens serão recebidas durante o horário comercial sem limitação de horário. Entretanto, as ordens recebidas após o horário de funcionamento do mercado não terão validade, exceto se assim solicitado pelo Cliente e expressamente aceito pela Corretora.

A Corretora manterá arquivadas e íntegras todas as transmissões de ordens recebidas de seus Clientes pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

4.3. Procedimentos de Recusa das Ordens

A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar-se a receber ou a executar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A Corretora não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

A ordem transmitida pelo Cliente à Corretora poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações.

São consideradas como inválidas e/ou inexequíveis aquelas ordens que resultarem em operações que violem as disposições legais e regulamentares ou políticas internas da Corretora.

A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento pelo Cliente das seguintes exigências:

- i Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação; e
- ii No caso de operações nos mercados a termo, futuros e opções, a Corretora poderá solicitar o prévio depósito dos títulos ou de garantias na Câmara de Compensação e Liquidação da B3 ("Câmara da B3") ou qualquer outra câmara de compensação equivalente (em conjunto com a Câmara da B3, "Câmaras de Compensação"), desde que aceitas como garantia, também, por Câmara de Compensação, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário pela Câmara de Compensação, pela Entidade Administradora e/ou pela Corretora, conforme o caso.

4.4. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A Corretora acatará ordens de Clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados nos documentos cadastrais do Cliente ou, em caso de procurador, mediante sua

identificação como procurador constituído pelo Cliente e entrega de cópia da respectiva procuração. É também de inteira responsabilidade do Cliente informar a Corretora com relação à destituição de procurador constituído ou de pessoa autorizada a emitir ordens, ou ainda, a constituição de um novo procurador.

A Corretora somente considerará revogados, extintos ou cancelados, para os devidos efeitos, mandatos, procurações ou instruções por instrumento público ou particular, cuja revogação, extinção ou cancelamento seja devidamente comunicada por escrito à Corretora. A falta de comunicação expressa por parte do Cliente isenta a Corretora de qualquer responsabilidade.

5. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

5.1. Registro da Ordem

A Corretora registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado no prazo e na forma definidos na regulametação vigente. A cada ordem será atribuído um número de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A Corretora poderá adotar sistema de gravação como controle das ordens recebidas dos Clientes.

5.2. Formalização do Registro (Controle)

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente na Corretora;
- Data, horário e número que identifique a numeração sequencial e cronológica de recebimento da ordem;
- Ativo ou derivativo objeto da ordem (características, código de negociação, quantidade a ser negociada e preço);
- Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuros, swap e renda fixa; repasse ou operações de Participantes de Liquidação);
- Tipo de ordem (administrada, casada, discricionária, limitada, a mercado, monitorada, de financiamento e stop);
- Identificação do transmissor/emissor da ordem nos seguintes casos: Clientes pessoas jurídicas, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- Prazo de validade da ordem:
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- Identificação do número da operação na Entidade Administradora;
- Identificação do Operador de Sistema Eletrônico de Negociação, exceto nos casos de DMA;
 e
- Indicação do status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

A Corretora, a seu critério, poderá recusar qualquer ordem transmitida pelo Cliente, em especial aquelas que não contemplem todas as informações expostas acima, sem qualquer ônus ou responsabilidade de sua parte.

5.3. Procedimentos Especiais

O Cliente está ciente de que certas ordens demandarão a adoção de procedimentos especiais, nos termos da regulamentação vigente.

Quando o Cliente estiver atuando na posição de vendedor, a Corretora solicitará ao Cliente determinadas declarações expressas por ocasião do recebimento de tais ordens.

O Cliente desde já autoriza a Corretora a obter as referidas declarações diretamente do emissor da respectiva ordem, seja de forma verbal, por telefone de linha gravada, ou de forma escrita, por correspondência eletrônica, sistemas Bloomberg, dentre outros, sendo o Cliente responsável por garantir, em cada data, que tais declarações prestadas serão verdadeiras, corretas e completas.

6. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

A Corretora poderá acatar ordens de operações válidas somente para o dia em que foram transmitidas.

A Corretora poderá acatar ordens de operações com prazo de validade determinado pelo Cliente quando de sua transmissão.

A Corretora poderá acatar ordens de operações por prazo indeterminado, válidas até ordem de cancelamento dos Clientes.

7. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem transmitida pelo Cliente por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

7.1. Execução

As ordens serão executadas nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita, considerando preço, custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para a execução da ordem.

A execução das ordens de operações nos sistemas de negociação da Entidade Administradora poderão ser agrupadas, pela Corretora, por tipo de mercado e título.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou da Entidade Administradora, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela Entidade Administradora de mercados organizados.

7.2. Corretagem

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços.

7.3. Confirmação de Execução da Ordem

Para permitir o adequado controle do Cliente, a Corretora confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio previamente aprovado pela Corretora. A confirmação da execução de ordem se dará, também, mediante a emissão de nota de corretagem a ser encaminhada ao Cliente.

O Cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral um aviso de negociação de ativos, que demonstra os negócios realizados em seu nome.

8. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá aos seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A Corretora orientará a distribuição dos negócios realizados na Entidade Administradora por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos os seguintes critérios:

- i. Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- ii. As ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculada;
- iii. As ordens administradas, de financiamento e casada terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- iv. Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, em que o Cliente pode interferir, via telefone, no seu fechamento.
- v. As ordens recebidas de outros Participantes terão os mesmos critérios de distribuição mencionados neste item.
- vi. As ordens recebidas repassadas pela Corretora deverão observar as regras de distribuição estabelecidas pela Entidade Administradora e/ou pelo participante de destino.

A Corretora se reserva no direito de adotar critérios diversos dos acima estipulados para a distribuição dos negócios, quando, em razão de ordem de maior volume ou características particulares pertinentes, outro critério for recomendado.

9. REPASSE

A ordem transmitida pelo Cliente à Corretora poderá ser executada e/ou liquidada por outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações desde que previamente solicitado pelo Cliente e formalizado por meio do(s) contrato(s) necessário(s) para este fim.

10. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS

Effective Date: December 16, 2022 For Internal Use Only Page 7 of 14

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO - BRCT

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- i Por iniciativa do próprio Cliente;
- ii Por iniciativa da Corretora:
 - Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - Quando contrariar os contratos ou outros documentos firmados entre o Cliente e a Corretora, as normas operacionais do mercado de valores mobiliários ou outra lei ou regulamento aplicável;
 - Por qualquer outra razão considerada apropriada pela Corretora, a seu critério, dadas as circunstâncias.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o Cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada.

Qualquer pedido de cancelamento de ordem por parte do Cliente só será considerado após seu devido recebimento e validação pela Corretora.

A ordem poderá ser alterada quando houver um erro operacional, contanto que tal alteração seja feita dentro dos períodos estabelecidos pela Entidade Administradora correspondente.

Não é permitida a realização de operações de mesmo comitente ("OMC") em sede de leilão, com a finalidade de cancelamento de oferta colocada em sentido oposto do livro de negociação. Cancelamentos de ofertas que participam da formação de preço teórico do leilão poderão ser excepcionalmente realizados nas situações autorizadas, conforme previsto na regulamentação vigente. Neste caso, o Cliente deverá seguir o procedimento correto de cancelamento, conforme estabelecido pela Entidade Administradora. O Cliente compromete-se a prestar as justificativas correspondentes, sempre que solicitado pela Corretora.

11. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente autoriza a Corretora a realizar os débitos e créditos correspondentes às suas operações efetuadas nos mercados organizados devidamente autorizados a funcionar pela CVM.

O Cliente obriga-se a pagar à Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os valores das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora, por meio de transferência bancária, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

No caso de empréstimo compulsório, decorrente de uma falha de entrega de ativos durante o processo de liquidação pelo saldo líquido multilateral, o Cliente que falhou na entrega de ativos assumirá a posição de tomador do empréstimo compulsório. A Corretora poderá pactuar com o Cliente a taxa que julgar conveniente para a intermediação das operações de empréstimo ("BTC"), inclusive com relação a empréstimos compulsórios.

12. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Câmara da B3, firmado por esta Corretora, outorgando à Câmara da B3 poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de propriedade do Cliente.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos e valores mobiliários depositados na custódia serão creditados na conta do Cliente, na Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, nas Câmaras de Compensação.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante solicitação do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente, sem prejuízo de eventuais regras mais restritivas constantes no contrato de intermediação.

O Cliente receberá, no endereço eletrônico ou físico indicado à Corretora, extratos mensais emitidos pela Câmara de Compensação, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela Corretora na Câmara de Compensação equivalente, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

13. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas do Cliente mantidas com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, poderão ser gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações, assim como o conteúdo das conversas mantidas por meio de mensagerias autorizadas pela Corretora.

A Corretora manterá o conteúdo das gravações arquivado por um período de 10 (dez) anos.

14. POLÍTICA DE ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

As pessoas vinculadas à Corretora, nos termos da Resolução CVM nº 35, deverão seguir as regras e procedimentos previstos nas políticas internas da Corretora relativos aos investimentos pessoais mantidos em outras instituições financeiras e aplicáveis às suas áreas de atuação, conforme o caso, inclusive com relação a requerimentos de pré-aprovação para determinados tipos de investimento, períodos mínimos em que se deve manter a posse do investimento adquirido e restrições sobre a posse ou manutenção de determinados tipos de investimentos e emissores listados.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO - BRCT

Adicionalmente, as pessoas vinculadas deverão observar os seguintes princípios na condução de seus investimentos pessoais:

- i. Declarar as conta(s) para negociação de títulos e valores mobiliários mantida(s) em outras instituições, para fins de aprovação e acompanhamento periódico;
- ii. Conduzir seus investimentos pessoais atendendo o disposto em lei e na regulamentação aplicável;
- iii. Evitar conflitos de interesses, aparentes ou reais, entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios da Corretora e de seus Clientes;
- iv. Evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e coloque em risco sua reputação própria ou da Corretora; e
- v. Não fazer uso de informação confidencial e/ou privilegiada na condução de investimentos pessoais ou de Clientes.

Considera-se pessoa vinculada:

- i Administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das entidades do Goldman Sachs no Brasil, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional na Corretora, ou seja, que possuam acesso a informações de Clientes (e.g. operações, custódia, contas e cadastro) em decorrência do acesso lógico aos sistemas que possuem tais informações;
- ii Agentes autônomos que prestem serviços à Corretora;
- iii Demais profissionais que mantenham, com a Corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- iv Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Corretora;
- v Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Corretora ou por pessoas a ela vinculadas;
- vi Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "iv"; e
- vii Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A Corretora, nesta data, não opera carteira própria e não atende clientes pessoas físicas. No entanto, a Corretora poderá realizar operações para pessoas vinculadas. Havendo a realização de uma operação na qual a Corretora ou pessoas a ela vinculadas atuem na contraparte, essa informação será destacada na respectiva Nota de Corretagem, que será entregue ao Cliente.

As ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas.

15. CONTROLE DE RISCO

A Corretora adota procedimento internos para o estabelecimento de limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar a exposição a riscos para cada Cliente, de acordo com seus procedimentos internos.

A Corretora estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário abrangendo as movimentações diárias dos seus Clientes. Os limites operacionais atribuídos aos Clientes são monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional do risco intradiário, a Corretora poderá solicitar ao Cliente o aporte de recursos adicionais, ou ainda, prosseguir com a zeragem compulsória do Cliente.

Effective Date: December 16, 2022 For Internal Use Only Page 10 of 14

Considerando que toda e qualquer operação implica em responsabilidade do Cliente perante a Corretora, caberá exclusivamente à Corretora a definição dos limites operacionais fixos ou variáveis, sua periodicidade e os níveis, tipos e formas de garantias a serem exigidas como condição prévia para execução de ordens de seus Clientes.

A Corretora poderá determinar ao Cliente a redução imediata de exposição em posições abertas subordinadas ou que demandem garantias, caso o Cliente não deposite garantias adicionais, solicitadas pela Corretora ou pela Entidade Administradora.

Caso o Cliente não realize a cobertura de margem dentro dos prazos regulamentares, assim entendidas também as janelas (horários) de liquidações, a Corretora terá a faculdade de agir autonomamente na redução das exposições do Cliente.

O volume operado e as garantias autorizadas ou solicitadas pela Corretora para uma determinada operação representam mera liberalidade, não podendo, em nenhuma hipótese, serem alegadas como indicativos de concessão de limite para o Cliente em operações futuras.

16. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados pessoais estará sujeito à legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"), conforme alterada de tempos em tempos ou substituída, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

A Corretora tratará os dados classificados como pessoais, coletados para a execução dos serviços aqui dispostos, de acordo com suas políticas internas em observância às normas supramencionadas conforme respectivamente aplicáveis.

17. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Corretora está comprometida com o combate às práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraudes de valores mobiliários e outros crimes financeiros (coletivamente, "lavagem de dinheiro"), bem como com o cumprimento integral de todas as leis e regulamentações aplicáveis relacionadas à lavagem de dinheiro.

Integridade e honestidade são os pilares do negócio da Corretora, sendo sua administração voltada para sua proteção, por meio de programa eficaz de prevenção à lavagem de dinheiro ("PLD"). O Programa de PLD inclui os componentes a seguir, entre outros:

- Políticas, procedimentos e controles escritos desenvolvidos para detectar e evitar as atividades de lavagem de dinheiro e assegurar o cumprimento da legislação e demais regulamentações aplicáveis;
- Indicação de profissional responsável junto ao Banco Central do Brasil, CVM e outras agências pela implementação e monitoramento do Programa de PLD da Corretora;
- Programa de identificação e cadastro de Clientes, incluíndo *due diligence* reforçada para àqueles de maior risco, incluindo Pessoas Politicamente Expostas ("PPE");
- Verificação de Clientes contra listas restritivas;
- Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, nos termos da regulamentação aplicável;
- Registro e monitoramento de operações envolvendo valores mobiliários, incluindo comunicação às autoridades competentes com relação a atividades suspeitas;

- Abordagem baseada em risco para PLD compatível com o risco da instituição ou de seus clientes, operações, transações, produtos, serviços, novas tecnologias e funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, visando prevenir crimes financeiros;
- Programas de treinamento interno contínuo para funcionários e prestadores de serviço terceirizado, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos; e
- Área de auditoria independente, que é responsável por conduzir testes baseados em risco para testar a eficácia do Programa de PLD.

18. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Corretora possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas:
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir sua eficiência e eficácia;
- Registro e acompanhamento das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea); e
- Aplicação de soluções provisórias e definitivas para efeito do adequado gerenciamento de incidentes.

19. CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O PÚBLICO

O conglomerado financeiro Goldman Sachs disponibiliza aos seus Clientes o Canal de Comunicação com o Público, que pode ser acessado de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), das 9h às 18h, através de serviço de discagem direta gratuita pelo 0800-380-5764, ou através do e-mail: contatogoldmanbrasil@gs.com.

20. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DE NEGÓCIOS

O Programa de Integridade de Negócios da Goldman Sachs encoraja a comunicação de quaisquer situações que possam suscitar preocupações sobre integridade. Portanto, foi instituído o Canal de Denúncias, pelo qual funcionários, colaboradores e o público em geral podem comunicar tais situações, sem a necessidade de se identificarem, via linha direta gratuita ou preenchimento de formulário que se encontra disponível no site da Goldman Sachs, 24 horas por

Effective Date: December 16, 2022 For Internal Use Only Page 12 of 14

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO - BRCT

dia, sete dias por semana. Todas as comunicações são tratadas de acordo com os protocolos de confidencialidade da empresa.

21. REGRAS QUANTO A ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Os termos das Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados a qualquer momento a critério da Corretora. Toda e qualquer alteração das Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora será comunicada via publicação do documento atualizado no *website* da Corretora, estando disponível a todos os clientes ativos, que passarão a estar automaticamente vinculados às novas regras, termos e condições de operações estabelecidos por esta Corretora.

REVISION HISTORY

- 1. Version 2.1, December 22, 2022 (Current version: New or changed business products or processes; change in numer of contact with investors (0800))
- 2. Version 2.0, December 16, 2022 (New or changed regulatory requirements; Changes to comply with RCVM 134 and 135.)
- 3. Version 1.2, April 16, 2021 (New or changed regulatory requirements; (1) related persons section review; (2) relationship channel section review; (3) information security section included; (4) other items review.)
- 4. Version 1.1, May 19, 2020 (Onboard to new application/document format)
- 5. Version 1.0, February 06, 2019 (New Document)